

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

POLÍTICA SOBRE PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

1. Objetivo

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a realização de doações e patrocínios pelo Grupo União Norte, a fim de garantir que tais contribuições ocorram dentro dos limites autorizados por Lei e pelo Código de Ética e Conduta.

2. Aplicação

Esta política se aplica a todos os funcionários do Grupo, porém se mostra mais relevante àqueles que tenham competência para solicitar, deliberar e autorizar doações e patrocínios em nome do Grupo e por todos os indivíduos que desejem realizar doações eleitorais.

3. Contextualização e conceitos

O Grupo União Norte poderá patrocinar entidades, projetos, eventos e indivíduos com o objetivo de impulsionar a exposição da sua marca e estabelecer uma melhor comunicação com seus clientes, fornecedores e com a comunidade em geral.

Da mesma forma, poderá realizar doações a entidades ou indivíduos de modo a garantir o incentivo a projetos que entenda possuir relevância social, cultural, ambiental ou educacional para as comunidades onde atua.

Para uma melhor compreensão sobre disposições que serão apresentadas a seguir, se faz necessário definir os conceitos de patrocínio e doação adotados por esta Política:

- ❖ **Doação:** transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio do Doador para o de outra pessoa física ou jurídica, sem que haja contrapartida para Doador.

- ❖ **Patrocínio:** pagamento de valores financeiros ou empréstimo de bens e serviços a uma instituição ou evento, visando divulgar a marca do Patrocinador e estreitar a sua comunicação com clientes, fornecedores e com a sociedade em geral. Ao patrocinador é permitido divulgar a sua marca.

É de suma importância que o Grupo União Norte atente ao histórico daqueles que receberão patrocínios ou doações e que adote mecanismos que busquem evitar a realização de parcerias com empresas ou indivíduos inidôneos, uma vez que a sua imagem poderá ficar atrelada à prática de atos ilícitos cometidos por beneficiários.

Por este motivo, a realização de patrocínios e doações deve ocorrer dentro dos limites previstos em Lei e nesta Política. São apresentadas, abaixo, as regras sobre a realização de patrocínios e doações que deverão ser observadas pelo Grupo União Norte, bem como o procedimento que deve ser adotado para a seleção daqueles que serão beneficiados.

4. Regras para a realização de patrocínios e doações

- ❖ É proibida a realização de doações a partidos políticos, campanhas políticas e ou candidatos a cargos políticos pelo Grupo, conforme os termos da Lei nº 9.504/1997;

- ❖ É proibida a realização de doações eleitorais pelos dirigentes e funcionários do Grupo a candidatos políticos que disputem a eleição a cargos que possam se relacionar com as atividades desempenhadas pelo Grupo (Ex. prefeitos, vereadores e deputados estaduais);

- ❖ É proibida a realização de contribuições por meio de patrocínios ou doações a agentes públicos, membros de sua família ou a qualquer pessoa jurídica de direito público;
 - O oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes a agentes públicos é possível, desde que respeitados os termos da Política de Oferecimento de Hospitalidades, Brindes e Presentes a Agentes Públicos do Grupo.
- ❖ É proibida a realização de contribuições por meio de patrocínios ou doações a sujeitos públicos ou privados com o objetivo de caracterizar troca de vantagens indevidas;
- ❖ É proibida a realização de contribuições por meio de patrocínios ou doações a pessoas inidôneas ou que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção, fraude, trabalho análogo ao escravo ou exploração infantil ou sexual;
- ❖ Todo e qualquer patrocínio ou doação que venha a ser realizado pelo Grupo deve obedecer às legislações locais.

5. Procedimento para a seleção dos beneficiários

Sempre que alguma empresa do Grupo desejar realizar uma doação ou patrocínio, deverá submeter o pedido ao setor de *compliance*, que analisará:

- (i) os **motivos ensejadores** da doação ou patrocínio, a fim de verificar sua compatibilidade com a política, estratégia e objetivos do Grupo; e
- (ii) o **histórico do beneficiário**, de modo a evitar que os seus recursos sejam destinados a pessoas inidôneas, que poderão os utilizar para fins espúrios.

Finalizada esta etapa de análise, o *compliance officer* submeterá a solicitação de doação ou patrocínio, assim como os resultados da sua avaliação, ao Comitê de Ética e Integridade, que deverá decidir, ou não, pela sua concessão.

Caso entenda pela realização da doação ou do patrocínio, o Comitê de Ética e Integridade deverá elaborar documento indicando os recursos que serão concedidos, a sua finalidade e a forma de utilização dos recursos que serão concedidos.

Uma vez aprovada a realização da doação ou do patrocínio, o setor de *compliance* será o responsável por elaborar o contrato para que os recursos sejam transferidos. Neste contrato, será indispensável a inclusão de cláusulas que:

- (i) indiquem a forma como os recursos serão empregados;
- (ii) garantam a submissão do beneficiário à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e ao Código de Ética e Conduta do Grupo;
- (iii) imponham ao beneficiário a obrigação de comprovar a destinação dada ao recursos recebidos.

As doações ou patrocínios deverão ser realizadas através de depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, ficando vedada a realização de doações ou patrocínios mediante entrega de dinheiro em espécie.

Caberá ao setor de *compliance* manter registros claros, atualizados e fidedignos sobre todas as doações e patrocínios realizados pelo Grupo.

6. Disposições Finais

O descumprimento das regras apresentadas nesta Política sujeita o infrator à aplicação das medidas disciplinares previstas no Manual de Investigação Interna do Grupo União Norte.

O setor de *compliance* está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos termos desta Política, seja em relação ao seu conteúdo ou à sua aplicação.